



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2011
(Do Sr. Romero Rodrigues)

**Dispõe sobre a divulgação
de Índice de Desenvolvimento
Humano (IDH) em
estabelecimentos públicos de
saúde.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Essa Lei estabelece a obrigação de divulgação de Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) em estabelecimentos públicos de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos públicos de saúde ficam obrigados a exibir, junto à entrada principal, painel com escala gráfica do Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) dos municípios do Estado em que se localizam.

§ 1º As informações do painel mencionado no *caput* deste artigo serão complementadas pela exibição do Índice de Desenvolvimento Humano do Estado e do País.

§ 2º A elaboração e distribuição dos painéis aos estabelecimentos públicos de saúde são de responsabilidade do gestor municipal do Sistema Único de Saúde, a partir de informações disponibilizadas pelo gestor nacional desse sistema.

§ 3º As informações do painel mencionado no *caput* deste artigo serão revisadas anualmente.

Art. 3º O responsável administrativo pelo



estabelecimento público de saúde que deixar de afixar o painel, conforme as previsões dessa Lei, está sujeito a multa, que será dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um indicador utilizado para comparar países, e até municípios, quanto ao seu grau de "desenvolvimento humano", classificando-os como desenvolvidos (muito alto desenvolvimento humano), em desenvolvimento (desenvolvimento humano médio e alto) e subdesenvolvidos (desenvolvimento humano baixo). Esse indicador é calculado a partir da combinação de dados de expectativa de vida ao nascer, educação e Produto Interno Bruto (PIB) per capita.

O IDH foi desenvolvido em 1990 pelos economistas Amartya Sen e Mahbub ul Haq, e vem sendo usado desde 1993 pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento no seu relatório anual. Assim, os países membros da Organização das Nações Unidas são classificados anualmente por meio do IDH.

Esse indicador também tem sido usado por organizações locais ou empresas para medir o desenvolvimento de entidades subnacionais como estados, cidades, aldeias, etc.

No caso dessa proposição, a divulgação do IDH em todos os estabelecimentos públicos de saúde, junto à entrada principal, por meio de painel com escala gráfica exibindo os índices dos municípios, visa ao esclarecimento da população. Essas informações permitirão o acompanhamento da evolução do desenvolvimento humano do município, bem



CÂMARA DOS DEPUTADOS

como fomentarão o debate local a respeito das ações para melhorar o índice.

A proposição também prevê a divulgação dos índices para o Estado e para o País, de modo que seja possível observar desigualdades regionais.

Foi prevista a vigência após 180 dias da publicação da Lei, para que os gestores do Sistema Único de Saúde possam providenciar as atividades necessárias ao cumprimento da Lei.

Considerando o valor desse projeto para a promoção do desenvolvimento humano em nosso País, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovar a proposição nesta Casa.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2011

Deputado **ROMERO RODRIGUES**
PSDB/PB